



18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
Nº Protocolo 431/91
Data 28/10/91
QUADRO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo.

LEI Nº 373/91

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ
DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito San
to, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin
te Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde
que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos
recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas
ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regio
nalizado e hierarquizado;

II- a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de in
teresse individual e coletivo correspondentes;

IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio am
biente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo
com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

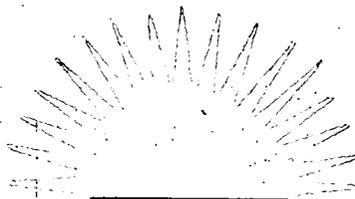
CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado
diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

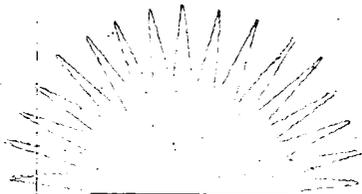
VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - O Fundo terá um coordenador, cargo a ser exercido por funcionário público do quadro efetivo, admitindo a remuneração correspondente ao Cargo de Coordenador do Fundo, como função gratificada.



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Inclua-se na Estrutura Administrativa, Lei Municipal Nº 308/86, datada de 01 (primeiro) de agosto de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), o Cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

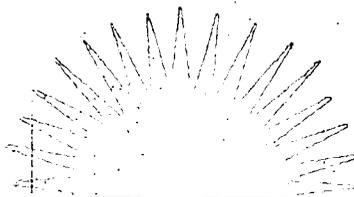
V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

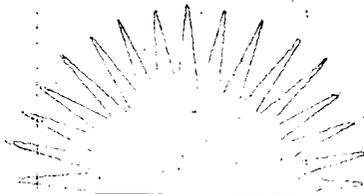
III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em a



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

gência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira de
penderá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde
de:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

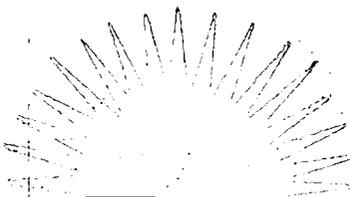
SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde
de as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evi
denciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, obser
vados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os
princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará
o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará
na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabeleci
dos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde,
tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e or
çamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e
normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a
permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitan
te e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar cus
tos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo
bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

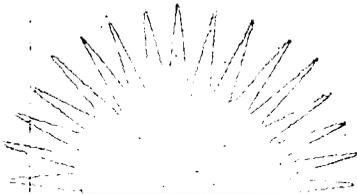
Artigo 11 - A escrituração contábil será feita pelo méto
do das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de ges
tão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes
mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e de
mais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação per
tinentes.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passa
rão a integrar a contabilidade geral do Município.

Handwritten signature



18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Artigo 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as Unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integridos de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, Artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

18.04.1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas formas determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

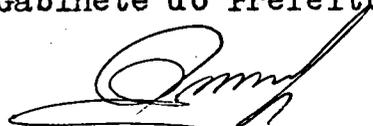
Artigo 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17 - Os recursos para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei, correrão a conta do Orçamento vigente.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 08 de outubro de 1991.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR

Prefeito Municipal